

PREFEITO MUNICIPAL

GONÇALO SOUTO DIOGO

VICE- PREFEITO

CARLOS SÉRGIO BRITO

GABINETE DO PREFEITO

FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA

FRANCISCO LUZARDO DE SOUSA MADEIRO

SEC.DE PLAN. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO

MANUEL SOUTO DIOGO FILHO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS

DAVID ALÍPIO RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO

ANTONIO REGINALDO EVANGELISTA

SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO

FRANCISCO LUZARDO DE SOUSA MADEIRO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

JOAO GOMES PEREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SILVANA MENDES DE MELO CARVALHO

SECRETARIA DE SAÚDE

DANIEL BELEM FALCAO

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA DALVA DE ABREU FARIAS

SECRETARIA DE CULTURA

ANA MENDES COSTA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CARLOS SÉRGIO BRITO FILHO

COORDENAÇÃO LOCAL:

ANTONIO REGINALDO EVANGELISTA

(Presidente da Comissão Municipal do PPA-P)

GRUPO G2 – GESTÃO GOVERNAMENTAL
COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS

Contador - CRC 015475/O -4

LUCIANA MICKAELLI KING

Assistente Social - CRESS 4041

LORENA DE MENEZES BRANDÃO

Assistente Social - CRESS 5268

JOSÉ RONIALISSON CUNHA NOBRE

Bacharel em Ciências Contábeis

FRANCISCO NICODENES DAMASCENO MARQUES

Técnico Contábil – CRC 017170/O-0

Especialista em Contabilidade Pública

LÚCIA MARIA BERTINI

Psicóloga - CRP 11/07961

APRESENTAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Nova Russas** apresenta seu Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014-2017, conforme exigência legal preconizada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 65, e Lei de Responsabilidade Fiscal, art.48, garantindo os princípios da transparência na gestão pública, e viabilizando a participação da sociedade nesse processo, através de consulta popular realizada nas Oficinas Distritais e no Fórum PPA Participativo.

O Plano Plurianual vem estabelecer as metas e prioridades do governo municipal, buscando a distribuição equitativa dos gastos e investimentos públicos, com vistas ao desenvolvimento econômico, social, humano e ambiental de Nova Russas.

O presente documento é fruto de pesquisas realizadas junto às secretarias do município com a colaboração dos gestores municipais e nos distritos com os cidadãos. Além disso, foram realizadas consultas a sites oficiais de órgãos estaduais e federais para coleta de dados complementares, buscando qualificar o produto final deste trabalho.

Vale ressaltar que as demandas apresentadas em relatórios e documentos da gestão também foram considerados, formulando uma interlocução entre demandas e ações governamentais.

Gonçalo Souto Diogo
PREFEITO MUNICIPAL

SUMÁRIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO.....	07
LEI.....	10
PREÂMBULOS INTRODUTÓRIOS.....	14
CONTEXTO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS: um olhar panorâmico.....	20
PERCURSO METODOLÓGICO – TRILHANDO O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.....	30
ETAPAS DO PPA-PARTICIPATIVO: delineando uma avaliação.....	36
PARTICIPAÇÃO POPULAR: tecendo a rede.....	38
ANÁLISE SITUACIONAL-PROSPECTO PARTICIPATIVO: problemáticas e estratégias de enfrentamento.....	40
DIRETRIZES BÁSICAS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL.....	69
ANEXOS.....	87



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
ESTADO DO CEARÁ

À

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NESTA

Projeto de Lei N.º _____, de _____ de agosto de 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, PARA O PERÍODO 2014 - 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 - 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º., da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

Art. 2 As leis de diretrizes orçamentárias conterão, para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual, as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 3º As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas por recursos próprios do Tesouro Municipal, pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º Os valores financeiros contidos no demonstrativo dos Programas e ações com metas físicas e financeiras desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de junho de 2013, podendo, entretanto, sofrer atualizações monetárias, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 5º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente, em cada exercício do período 2014 - 2017, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, objetivando ajustá-lo à gestão fiscal constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 7º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária, a ser definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os respectivos projetos de leis poderão propor agregação ou desmembramento de ações, alterações de códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

Art. 8º Os programas e ações decorrentes de projetos ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte, automaticamente, do Plano Plurianual para o quadriênio 2014 - 2017.

Art. 9º Para os exercícios de 2014 a 2017, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
ESTADO DO CEARÁ

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 30 de agosto de 2013.

Gonçalo Souto Diogo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS
Estado do Ceará

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, vem através deste, tempestivamente, PUBLICAR, a Lei Nº **889 de 20/11/2013**, Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, no Átrio da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS, com fundamento na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484/Ceará). A referida Lei será publicada ainda em meio eletrônico, no endereço www.grupog2gestao.com.br.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 20 de novembro de 2013.

Gonçalo Souto Diogo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

OFÍCIO Nº ____/2013

NOVA RUSSAS, 10 de Dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Em atendimento a IN 03/2000, estamos encaminhando a esse Tribunal, o Plano Plurianual para 2014 a 2017, em formato eletrônico, Conforme o que estabelece o art. 3º da IN/TCM nº 01/2007);

Sendo o que se aproveita para o momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar a V.Exa., protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gonçalo Souto Diogo
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Francisco de Paula Rocha Aguiar
D.D. PRESIDENTE DO T.C.M. (Ce)
FORTALEZA - CE